



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

*Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes*  
*Barra de São Francisco – ES*  
*Tel.: (27) 3756 – 2720*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 068, de 29 de novembro de 2022.**

CRIA A SUBSECRETARIA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE PRAÇAS, JARDINS, CANTEIROS DE FLORES, REFORMAS E CONSTRUÇÃO DE ÁREAS ESPORTIVAS VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais:

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica criado, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Limpeza Pública a Subsecretaria Municipal de Conservação e Limpeza de Praças, Jardins, Canteiros, Reformas e Construção de Áreas Esportivas que terá atribuições e finalidades definidas nesta Lei Complementar.

Art. 2º Fica criado na estrutura administrativa do Município de Barra de São Francisco, vinculada a Secretaria Municipal de Limpeza Pública, o cargo em comissão de livre provimento e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, de Subsecretário Municipal de Conservação e Limpeza de Praças, Jardins, Canteiros, Reformas e Construção de Áreas Esportivas.

Art. 3º São atribuições da Secretaria Municipal de Limpeza Pública a Subsecretaria Municipal de Conservação e Limpeza de Praças, Jardins, Canteiros, Reformas e Construção de Áreas Esportivas:



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo

*Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes  
Barra de São Francisco – ES  
Tel.: (27) 3756 – 2720*

- I - efetuar a limpeza, conservação e pequenas manutenções de praças, jardins e canteiros públicos, limpando, carpindo e transportando entulhos objetivando a manutenção geral e melhora do aspecto visual da cidade;
- II - participar de mutirões promovidos pela Secretaria Municipal de Limpeza pública, visando a conclusão de serviços inadiáveis em vias e logradouros públicos;
- III - apoiar a elaboração de Programas de Educação Ambiental e Mobilização Social, visando a melhoria da limpeza pública e a participação da comunidade;
- IV - promover os meios para capacitação da equipe técnica envolvida nos serviços de limpeza, conservação e pequenas manutenções de sua competência e avaliar seus resultados;
- V - programar, controlar e executar a limpeza das margens dos córregos e executar os serviços de emergência de limpeza pública, conforme orientação do Secretário Municipal;
- VI – planejar e executar pequenas reformas – de manutenção e conservação, em praças, jardins e canteiros públicos de forma a garantir a sua preservação e segurança;
- V – construção, em área pública, de áreas esportivas de lazer seguindo orientação técnica e projetos elaborados da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- VI – elaborar diagnóstico da limpeza, conservação e pequenas manutenções de praças, jardins e canteiros públicos do Município, visando subsidiar mudanças e implementação de novas técnicas e instrumentos para seu aprimoramento;
- VII - padronizar critérios de dimensionamento, atendimento e avaliação da limpeza, conservação e pequenas manutenções de praças, jardins e canteiros públicos do Município;
- VIII - efetuar as medições das atividades executadas diretamente ou mediante contratação, para fins de elaboração de relatórios de acompanhamento; e



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

*Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes*  
*Barra de São Francisco – ES*  
*Tel.: (27) 3756 – 2720*

IX - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei ficarão a cargo das dotações previstas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário na forma do § 1º, art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Sala Hugo de Vargas Fortes, 29 de novembro de 2022.

**ADEMAR ANTÔNIO VIEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal